



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

ELIO GADENZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PONTE PRETA/RS

PARECER JURÍDICO

Referência: PROJETO DE LEI N. 057 DE 03 DE
NOVEMBRO DE 2022

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Emenda: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA
PADRÃO E O ANEXO DA LEI MUNICIPAL
N.2.309/22 NA PARTE QUE TRATA DOS
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I. RELATÓRIO

Trata-se de propositura encaminhada à Assessoria
Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de Parecer relativo ao Projeto de
Lei n. 057 de 03 de Novembro de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que
altera Lei Municipal.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 04/11/22



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

II. ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A competência do Senhor Prefeito Municipal para iniciar o processo legislativo, tratada no presente Projeto, está em conformidade com o Artigo 53, II, da Lei Orgânica Municipal e Artigo 30, I, da Constituição Federal.

Primeiramente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida pelos Princípios Constitucionais dispostos no Artigo 37, da nossa Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

O Princípio da Legalidade é a base para todos os demais princípios que instruem, limitam e vinculam as atividades administrativas, de modo que a Administração só pode atuar conforme a Lei.

O Projeto aqui analisado altera Lei Municipal a qual dispõe sobre quadro de cargos e salários dos Agentes Comunitários de Saúde para estarem de acordo com a Legislação Federal.

Dessa forma, entende-se que o Projeto em referência encontra-se em conformidade com os Princípios que regem a Administração Pública dispostos na Constituição Federal.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

• Protocolado em 04/11/22



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, SMJ, a Assessoria Jurídica opina pela Constitucionalidade do Projeto de Lei n. 057/2022, estando apto para tramitar regularmente perante este Egrégio Plenário, a fim de apreciar seu mérito.

O presente Parecer tem caráter exclusivamente técnico e opinativo, não vinculando esta Casa em suas conclusões ou motivações.

É o Parecer.

Câmara de Vereadores de Ponte Preta/RS, 04 de Novembro de 2022.


GRAZIELA MARIA FAVRETTO
OAB/RS 85.193
Assessora Jurídica Legislativa

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 04/11/22


